

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024/SECSEQ

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 08:00HORAS
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE
link: compras.m2atecnologia.com.br

1 – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 07.726.540/0001-04, com sede nesta cidade à Rua José Joaquim de Sousa, s/n, centro, Pedra Branca/CE, por intermédio de seu agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 070601/2024** de 07 de junho de 2024, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e **LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023**, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado até o dia 23/08/2024; HORA: Entre 08:00 às 17:00horas.

LOCAL: Sala da Licitações, Centro Administrativo Cezário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE e através do link: compras.m2atecnologia.com.br

2 – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.

2.2 Considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado conforme as normas técnicas vigentes, de pessoas com deficiência, e embarcadas em cadeiras de rodas.

2.3 A avaliação técnica dos veículos acessível classificados será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as especificações contidas no anexo I.

2.4 O objeto do presente edital se restringe as 41 (quarenta e uma) permissões que terão como pontos fixos:

2.5 Local Pedra Branca Sede

.ITEM	Nº DE PERMISSÕES	PLACAS/	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	02		Rua: Ernesto Vieira Nº 37



02	03	Rua: Ernesto Vieira Nº 15
03	03	Rua: Augusto Vieira Nº 88
04	02	Rua: José Joaquim de Sousa Nº 10
05	03	Rua: Ernesto Vieira Nº 85
06	04	Rua: Dr. Hemogenes Nº 15
07	04	Praça Manuel Luis Nº 17
08	04	Rua: Furtunato Silva Nº 190
09	04	Rua: Francisco Vieira Cavalcante Nº168
10	04	Av. José Frutuoso S/N

Local : Minerolândia Distrito

.ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
11	04	Av. Dom Lustosa S/N

Local: Santa Cruz do Banabúiu Distrito

.ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
12	04	Rua: Geraldo Barbosa S/N

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar da presente Licitação todos os interessados, desde que pessoas físicas, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

- Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste edital de licitação e demais diplomas legais.
- É vedada, neste Chamamento Público, a participação dos atuais permissionários de transporte de passageiros de aluguel (táxi), em qualquer ente federado, de servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;
- Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

- d) Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e/ou cooperativas.
- e) A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar no Setor de Licitações, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la nesta licitação.
- f) No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a titularidade do outorgante.
- g) Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário do Município de Pedra Branca, que tenha transferido sua permissão nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital.
- h) Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- i) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.
- j) Cada licitante só poderá apresentar proposta para uma única vaga. Será automaticamente excluído do certame o participante que apresentar proposta para mais de uma vaga.

4 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão acessar o site www.pedrabranca.ce.gov.br (na aba: empresa/licitações e contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações.

4.2. As inscrições ocorrerão através do link: compras.m2atecnologia.com.br

4.3. A validade do credenciamento para este Edital será de até 23/08/2024 a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

4.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no Subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

4.1 A inscrição implica na aceitação plena do Edital.

5.0.DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, o objeto deste certame não onerará os cofres do Município, uma vez que se trata de serviços particulares

6.0. DA HABILITAÇÃO;

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2. O Envelope de "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

6.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, ao Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

6.5. Documentos para Habilitação

6.5.1. Cópia da Carteira de Identidade;

6.5.2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -CPF válido;

6.5.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima, categorias "B", "C", "D" ou "E", e possuir anotação na CNH indicando que a pessoa habilitada está capacitada para exercer atividade remunerada;

6.5.4. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência física e necessita de veículo adaptado;

6.5.5. Comprovante de residência no Município de Pedra Branca. (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);

6.5.6. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo III constante deste edital;

6.5.7. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo IV constante deste edital;

6.5.8. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca da qual reside o licitante;

6.5.9. Ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil "leasing" do veículo;

6.5.10. Apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Pedra Branca, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM.

6.5.11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.5.12. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.

6.5.13. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.

6.5.14. Declarações em conformidade com o anexo VI.

6.5.15. Prova de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e licenciamento.

6.5.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.

6.5.17. Registro em Entidade de Motoristas Autônomos de Táxi no Município de Pedra Branca.

7.0 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

7.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

8.0 DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser acondicionada no invólucro correspondente, acompanhada de:

8.1.1. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

8.1.2. Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo V, deste edital;

8.1.3. A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 8. e subitens, deste edital;

8.1.4. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato;

8.1.5. Os licitantes serão classificados e chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);

8.1.6. As propostas apresentadas pelos licitantes portadores de necessidades especiais, serão classificadas em lista própria;

8.1.7. Não havendo licitantes portadores de necessidades especiais em número suficiente ao preenchimento das vagas ou não satisfazendo estes os requisitos do Edital, as vagas remanescentes serão transferidas aos demais licitantes obedecendo à ordem de classificação.

8.2. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

8.2.2. Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obra;

8.2.2.1. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

8.2.2.2. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

8.2.2.3. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

8.2.2.4. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos envelopes protocolados, não sendo admitido o recebimento ou juntada pelo Agente de Contratação, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo diretamente à Comissão.

8.2.2.5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRENTES A VAGAS DE TAXI

1.1. FATORES

1.1.1 – ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM	20
B	2024	18
C	2023	16
D	2022	14
E	2021	12
F	2020	10
G	2019	08

1.2. Deverá ser apresentado o ano de fabricação do veículo na proposta, e comprovado mediante cópia autenticada do certificado de Registro e licenciamento do veículo, caso a proposta saia vencedora após 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope;

8.2.2.6– EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA DO VEÍCULO:

5.3.1 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações “cumulativamente”:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	Ar-condicionado	4
B	Air bag Motorista	3
C	Air bag duplo	5
D	Air bag duplo frontal e lateral	8
E	Freios com sistema ABS	4

5.4. A licitante que possuir veículos com equipamento do tipo **air bag** receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item B ou C ou D, constantes, são mutuamente excludentes;

5.5. TEMPO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE EM UMA DAS CATEGORIAS, B, C, D ou E:

5.5.1 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio e cópia da carteira nacional de habilitação, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima B, C, D ou E:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	1 a 2 anos	3
B	2 a 5 anos	4
C	5 a 8 anos	6
D	8 a 12 anos	8
E	12 ou mais anos	10

5.6 – Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

ITEM	CURSOS	PONTOS
A	Curso de relações humanas	2
B	curso de direção defensiva	4
C	Primeiros socorros	2
D	Mecânica e elétrica básica	2

5.7 – Deverá ser comprovado mediante apresentação do certificado de participação nos cursos respectivos;

5.8 – **A Comissão Permanente de Licitação**, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, determinará a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** de cada licitante habilitado, mediante o somatório de sua pontuação técnica, somatória esta, que será obtida após a atribuição, pela mesma, da pontuação de cada fator constante nos itens anteriores;

5.9 – Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), equipamentos de conforto e segurança (F2), tempo de habilitação (F3), e cursos (*F4), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula;

5.10 – **PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1+F2+F3+F4** onde

F1= FATOR ANO DE FABRICAÇÃO

F2= FATOR EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA F3= FATOR TEMPO DE HABILITAÇÃO

F4= CURSOS

5.10.1 – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar comprovatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

5.10.2 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo dezesseis pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

5.10.3 - Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo da atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

5.10.4 – Para o Fator cursos (F5), receberá pontuação a licitante que apresentar os certificados de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo 10 (dez) a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

5.10.5 – A pontuação máxima da proposta técnica é de 56 (cinquenta e seis) pontos por licitante;

5.11 – **APONTUAÇÃO TÉCNICA** será usada como critério de **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, em ordem decrescente.

5.12 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes itens:

- a) equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;
- b) ano de fabricação do veículo;
- c) tempo de habilitação da licitante;

5.12.1 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes;

5.12.2 – As propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.

5.12.3 - Serão consideradas vencedoras as 41 (quarenta e uma) propostas que somarem o maior número de pontos, para preencher as 41 (quarenta e uma) vagas disponíveis para o serviço de TÁXI acessível, podendo os melhores classificados escolherem os pontos em que desejarem atuar;

9.0 DOS PROCEDIMENTOS

Este Chamamento Público será processado e julgado com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, ao Agente de Contratação que procederá a abertura dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO que tenham sido protocolados até o horário estipulado no presente edital;
- b) Em seguida, o Agente de Contratação fará a conferência destes de acordo com as exigências do edital, os quais serão rubricados e numerados pelo Agente de Contratação e postos à disposição dos licitantes, para que os examinem e os rubriquem; Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias;
- c) Serão devolvidos os envelopes às licitantes julgadas inabilitadas, devidamente lacrados diretamente ao seu representante ou na impossibilidade ficarão os mesmos à disposição pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando então serão destruídos;
- d) Os envelopes de N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA devidamente lacrados, serão rubricados pela equipe de licitação, e pelos licitantes presentes, caso a sessão venha a ser suspensa, ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade do Setor de Licitações;



- e) Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou havendo interposição de recursos, após o julgamento destes, serão abertos os envelopes n.º 02 contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados;
- f) Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos neles contidos serão lidos, rubricados por todos os membros da equipe de licitações e postos à disposição dos licitantes, para que os examine e rubrique;
- g) Será verificada então, a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes;
- h) Se necessário a sessão poderá ser suspensa para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item e os critérios constantes no edital;
- i) Neste caso, será designada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais atos da licitação;
- j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital;
- k) As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;
- l) À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos;
- m) Todos os documentos ficam sob a guarda do Setor de Licitações, até à conclusão do processo;
- n) Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei nº 818, de 31 de Maio de 2023.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos(as) licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas, são da competência do titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

10.2. O titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO E DO PREÇO

11.1. A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável;

11.2. É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

11.3. A PERMISSÃO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação, poderá, ter sua permissão extinta.

11.4. Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.



11.5. A PERMISSONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

11.6. Para a assinatura do Termo de Permissão, a Adjudicatária deverá comprovar que atende aos seguintes critérios:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Não manter Vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público;
- e) Não ser Permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pelo Município de Pedra Branca;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Apresentar laudo de vistoria do veículo emitido pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social -Pedra Branca/CE.

11.7. Termo de Permissão resultante da presente licitação, será assinado entre a Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta constante do Anexo I, devendo a Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social gerenciar e fiscalizar o serviço na forma das Leis Federais nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 12.468/2011, que regulamentou a profissão do taxista e da Lei nº 818, de 31 de Maio de 2023.

11.8. As permissões serão válidas por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir, da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências legais, deste, Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

11.9. O valor estabelecido para esta licitação será conforme estipulado no Art. 160 do Código Tributário Municipal, referente à Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros (TLT). Esse valor deverá ser pago por cada licitante vencedor ao município no momento da concessão da vaga.b

11.10. O valor será para conforme estipulado pelo município através de DAM (documento de arrecadação municipal).

11.11. O pagamento da importância fixada deverá ocorrer no ato da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de extinção da respectiva Permissão.

11.12. A recusa injustificada da classificada em assinar o Termo de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

11.13. Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio da imprensa oficial e/ou do site da Prefeitura de Pedra Branca, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens

descritos abaixo, entre outros que a entidade gestora de transporte julgar necessários:

- a) Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- b) Equipamentos obrigatórios;
- c) Pneus e rodas em bom estado;
- d) Sistemas de componentes complementares;
- e) Bancos e forros;
- f) Painel;
- g) Piso;
- h) Afixação de propaganda sem autorização;

11.14. A licitante que optar por vagas destinadas ao serviço de táxi adaptado terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação para vistoria do veículo. Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Divisão de Fiscalização da entidade gestora de transporte, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da delegação.

11.15. Após a emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Setor de Fiscalização da entidade gestora de transporte, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão, dentro do prazo de 03 (três dias), sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.16. A recusa injustificada da licitante classificada para apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

11.17. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Termo de Permissão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

12.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto do Chamamento Público, firmará Termo de Permissão com a Prefeitura de Pedra Branca do qual deverão constar no mínimo as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;

- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guiar e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Manter o veículo limpo e asseado.

13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do termo contratual
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Pedra Branca.

14.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente a possibilidade de alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente, bem como, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

14.4. A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social fiscalizará o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão.

14.5. O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará às sanções previstas na Lei 14.133/21, e o Termo de Permissão será passível de rescisão de pleno direito.

14.6. O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

- 14.7. O Licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Prefeitura de Pedra Branca de todo e qualquer encargo.
- 14.8. O proponente vencedor que desistir ou não assinar o Termo de Permissão no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21
- 14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do objeto licitado.
- 14.10. A adjudicatária será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Pedra Branca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura de Pedra Branca.
- 14.11. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.12. Das sessões públicas de processamento da presente licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Agente de Contratação sua equipe e pelos licitantes presentes.
- 14.13. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas em Ata.
- 14.14. O resultado do presente certame será divulgado na imprensa oficial e nos demais meios estabelecidos na Lei 14.133/21.
- 14.15. É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através dos jornais de grande circulação. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação jornais de grande circulação, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas.
- 14.16. Os pedidos de esclarecimentos deverão Ser protocolados na Prefeitura Municipal. Assim como qualquer dúvida poderá ser dirimidas no departamento de licitações da Prefeitura de Pedra Branca.
- 14.17. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá protocolar, no Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Branca, impugnação ao ato convocatório desta Licitação.
- 14.18. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 14.19. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.20. As impugnações ao presente instrumento convocatório devem atender ao disposto na Lei nº 14.133/21
- 14.21. Casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação.
- 14.22. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos junto a Prefeitura de Pedra Branca/CE, no site oficial do TCE (tribunal de Contas dos Estado do Ceará), portal PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

14.23. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca-CE, para dirimir qualquer dúvida referente a esta licitação.

Pedra Branca/CE, 31 de julho 2024.



CARLOS ANDRÉ GOMES SEVERIANO
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Segurança

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto do Presente Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

PRAZOS

As Permissões serão válidas por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação da prestação de serviço público para transporte individual por táxi no Município de Pedra Branca justifica-se pela necessidade premente de oferecer à população local uma opção segura, regulada e eficiente de transporte. Esta necessidade decorre tanto da insuficiência quanto da inadequação dos meios de transporte atualmente disponíveis para atender a demanda por deslocamentos internos no município e conexões com localidades vizinhas, garantindo assim o direito à mobilidade urbana dos cidadãos.

Em consonância com o princípio da padronização estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Lei 14.133/2021, a contratação prezarà pela uniformidade dos serviços ofertados, o que inclui a utilização de veículos que atendam aos critérios de segurança, conforto e eficiência energética preestabelecidos, sem vinculação a marcas ou modelos específicos, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e desempenho funcional compatível com as particularidades da demanda local.

Adicionalmente, observa-se que a prestação de serviços de transporte individual por táxi não se insere nas atribuições dos cargos de carreira dos servidores públicos municipais nem contraria as vedações e exceções descritas pelo artigo 48 da Nova Lei de Licitações. Tal contratação, portanto, não só é permitida mas necessária para suprir eficientemente as necessidades de transporte do município. Além disso, a contratação de um conjunto de prestadores de serviço, ao invés de se limitar a uma única empresa ou instituição, é justificada pela necessidade de garantir a abrangência e a disponibilidade do serviço a todos os setores do município, assegurando uma cobertura ampla e contínua, conforme disposto pelo artigo 49 da mesma lei. Portanto, esta contratação se faz essencial para atender adequadamente às necessidades de transporte do município de Pedra Branca, por meio da delegação de permissões para exploração do serviço público de transporte individual por táxi, estabelecendo-se assim uma solução eficaz, segura e conformada à legislação vigente para a mobilidade urbana local.

DA PERMISSÃO

A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

Parágrafo Primeiro

É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos Termos de Outorga, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE."

Parágrafo Terceiro

Tem a Secretaria de Segurança o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto

Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

DOS SERVIÇOS

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

A PERMISSIONÁRIA, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

DAS TARIFAS

As tarifas serão fixadas na forma da lei, que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pedra Branca.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria de Segurança Pública elaborar e distribuir a tabela contendo as tarifas básicas a serem observadas pelos PERMISSIONÁRIOS, após aprovação do Poder Executivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como na

legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSONÁRIA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar a Permitente e/ou terceiros, sem nenhum ônus para a Permitente, também se compromete a:

- I Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- II Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";
- III Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- IV- Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- V- Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- VI- Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- VII- Manter o veículo limpo e asseado.
- VIII- Apresentar o veículo em conformidade com às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, devendo a PERMITENTE, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha adescumprir essas exigências.
- IX- Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- X- Manter em ordem os seus registros e de seu veículo junto a PERMITENTE e demais órgãos competentes;
- XI- Permitir o acesso da fiscalização da PERMITENTE aos veículos e equipamentos;
- XII- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas da Permissão;
- XIII- Cumprir as determinações da PERMITENTE para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- XIV- Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a PERMITENTE, nos ajustes celebrados com

aqueles.

XV- Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.

XVI- Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

XVII- A medida em que o sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) Atualizar as normas regulamentares do serviço de Taxi;
- b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) Vistoriar anualmente e/ou sempre que necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) Cadastrar a Permissionária, veículos e condutores auxiliares;
- g) Aplicar penalidades previstas no Termo de permissão XVIII-O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
 - a) Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
 - b) Conduzir a veículo com cautela e segurança;
 - c) Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
 - d) Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - e) Não permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
 - f) Não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
 - g) Não fumar no veículo;
 - h) Sempre que solicitado, preencher documentos e formulários solicitados pela PERMITENTE

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída:

I- Apresentar reclamações ou sugestões à PERMITENTE, que serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.

II- Fazer valer todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos na legislação aplicável;

III-O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE, e ainda:

I- A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da Permissionária em qualquer local e hora onde a mesma se encontre.

- II- A PERMISSONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da PERMITENTE sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- III-A PERMISSONÁRIA que for presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar à prisão ou vigorar o mandato.
- IV- A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- V- A PERMISSONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação, poderá, ter sua permissão extinta.
- VI- A PERMISSONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- VII- Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as- sanções previstas na legislação pertinente.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I- Advento do termo contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;
- IV- Rescisão;
- V- Anulação;
- VI- Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.
- VII- A insolvência da PERMISSONÁRIA extingue a permissão por caducidade do direito.

Parágrafo Primeiro

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Segundo

Ficará a Permissão rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso; .
- c) venda, transferência ou arrendamento da Permissão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PERMISSONÁRIA será única e exclusiva responsável por qualquer dano causado em decorrência da sua ação ou omissão ou ainda, de seus auxiliares ou prepostos, respondendo judicialmente, em

todas as esferas.

Parágrafo Primeiro

A Permissionária consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo Permissão ed o Edital de Chamamento Público que o originou.

Parágrafo Segundo

A Permissionária declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto do Termo de Permissão.

Parágrafo Terceiro

A PERMITENTE indicará um empregado, que atuará como Gestor do objeto do Termo de Permissão, que será o interlocutor de todos os contatos com a Permissionária, bem como os agentes fiscalizadores. O acompanhamento ou a fiscalização pela PERMITENTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA em obedecer às normas constantes neste Termo, necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratual.


Parágrafo Quarto

Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, ainobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Permissão e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela Permissionária, ficam incorporadas ao equipamento, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Pedra Branca-CE, 02 de julho de 2024.


CARLOS ANDRÉ GOMES SEVERIANO
**Ordenador de Despesas da Secretaria
de Segurança Pública e Defesa Social**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-SECSEGU

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação proposta visa atender uma necessidade essencial da população do município de Pedra Branca, que é a disponibilização de um serviço público de transporte individual por táxi. Esse serviço é fundamental para garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, especialmente aqueles que não possuem veículo próprio ou têm dificuldades de locomoção, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

A atual estrutura de transporte individual no município é insuficiente para atender à demanda crescente e não conta com a padronização necessária para garantir qualidade e segurança aos usuários. Existem relatos frequentes de usuários sobre a falta de veículos disponíveis em momentos críticos, além de questões relacionadas à segurança dos veículos e inadequação do atendimento prestado pelos motoristas.

Diante desse contexto, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca identificou a necessidade de melhorar a oferta e a qualidade do serviço de táxi. A contratação de serviços padronizados e regulamentados se apresenta como a melhor solução para atender ao interesse público, proporcionando maior confiabilidade, conforto e segurança no transporte oferecido à população.

A implementação deste serviço também contribui para o desenvolvimento econômico local, pois formaliza a atividade de taxistas, gerando emprego e renda, e melhora a eficácia do sistema de transporte urbano, diminuindo congestionamentos e incentivando o uso de veículos regulamentados.

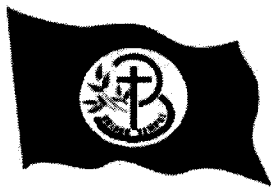
Por essas razões, a contratação do serviço de transporte individual por táxi se mostra não apenas necessária, mas urgente, para garantir que toda a população tenha acesso a um transporte seguro, de qualidade e eficiente, alinhado aos princípios da economicidade e do interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Segurança Pública e Defesa	Francisco Wanderson Cardoso dos Santos

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de definir critérios claros e suficientes para a escolha da solução de prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi. A descrição prevê critérios e práticas de



sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os requisitos aqui estabelecidos visam assegurar a economicidade, eficiência e qualidade do serviço prestado, atendendo ao interesse público de forma sustentável.

Requisitos Gerais

- Os veículos devem ser preferencialmente sedans ou SUVs, com capacidade para transportar no mínimo quatro passageiros além do motorista.
- Os veículos devem ter no máximo 5 anos de fabricação.
- Devem ser equipados com ar-condicionado, sistema de GPS e taxímetro devidamente calibrado e aferido pelo órgão competente.
- Os veículos devem estar em conformidade com todas as normas de segurança em vigor, incluindo freios ABS e airbag duplo.
- Os veículos devem passar por inspeção anual para verificar condições de segurança, higiene e conforto.

Requisitos Legais

- Os motoristas devem possuir carteira de habilitação na categoria B ou superior, com o certificado de curso de formação para taxistas.
- Os motoristas devem ter no mínimo 21 anos de idade e experiência mínima de 2 anos na condução de veículos.
- Devem apresentar antecedentes criminais e atestado de bons antecedentes.
- Os motoristas devem passar por exames médicos e psicológicos anuais para garantir sua aptidão para o serviço.

Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas de manutenção preventiva e periódica nos veículos para reduzir emissões de poluentes e aumentar a vida útil dos veículos.
- Preferência por veículos com certificação de menor emissão de CO₂ e maior eficiência energética.
- A adoção de medidas de descarte correto de resíduos e peças, conforme as normas ambientais vigentes.

Requisitos da Contratação

- Capacitação dos motoristas em atendimento ao cliente, direção defensiva e primeiros socorros.
- Uniformização dos motoristas, com vestimenta padronizada e identificação visível.
- Exigência de número de identificação externa nos veículos, visível aos usuários, assim como informações de contato para reclamações e sugestões.
- Inspeções anuais obrigatórias dos veículos para assegurar a manutenção dos padrões de segurança, higiene e conforto.

Requisitos Necessários à Contratação

- Veículos preferencialmente sedans ou SUVs com no máximo 5 anos de fabricação.
- Sistema de ar-condicionado, GPS e taxímetro devidamente calibrado e aferido.

[Handwritten signatures and initials]



- Normas de segurança, incluindo freios ABS e airbag duplo.
- Inspeção anual dos veículos para verificação das condições de segurança, higiene e conforto.
- Motoristas com carteira de habilitação categoria B ou superior, certificado de curso de formação, antecedentes criminais e atestado de bons antecedentes.
- Exames médicos e psicológicos anuais para motoristas.
- Capacitação dos motoristas em atendimento ao cliente, direção defensiva e primeiros socorros.
- Uniformização e identificação visível dos motoristas.
- Implementação de práticas de manutenção preventiva e periódica, preferencialmente com veículos de certificação de menor emissão de CO₂ e maior eficiência energética.

4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, foi realizado um levantamento de mercado abrangente das principais soluções de contratação disponíveis. Essas soluções foram estudadas nos seguintes cenários:

- Contratação direta com o fornecedor:

Envolve a contratação direta de taxistas autônomos mediante a emissão de permissões de táxi, assegurando que cada motorista atenda aos requisitos e regulamentações determinadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

- Contratação através de terceirização:

Consiste em contratar uma empresa de serviços de transporte que, por sua vez, gere a frota de táxis e a equipe de motoristas de acordo com os padrões estabelecidos pelo município. Nessa modalidade, a empresa terceirizada seria responsável por todos os aspectos operacionais.

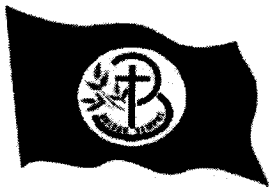
- Formas alternativas de contratação:

Incluem parcerias público-privadas (PPP), concessão de serviços e uso de plataformas de mobilidade urbana (como aplicativos de transporte) para administrar e coordenar o serviço de táxi no município. Essas alternativas visam eficiência operacional e inovação na prestação do serviço.

Avaliação da solução mais adequada:

Após análise detalhada das soluções, concluiu-se que a contratação direta com o fornecedor é a mais adequada para este caso, considerando os seguintes fatores:

- **Eficiência e Controle:** A contratação direta permite um maior controle e monitoramento dos serviços prestados e dos motoristas, garantindo que estejam de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas pela prefeitura.
- **Custo-benefício:** Esse formato reduz custos administrativos e operacionais, eliminando a necessidade de intermediários, e pode resultar em uma maior economicidade para a administração pública.
- **Aderência local:** Facilita a adaptação às particularidades e necessidades específicas do município de Pedra Branca, promovendo uma maior aceitação e



satisfação entre os moradores locais.

- **Flexibilidade:** Permite ajustes mais rápidos e eficazes às demandas e mudanças no ambiente urbano e nas necessidades dos usuários.

Portanto, a contratação direta com o fornecedor (os próprios taxistas autônomos) será a abordagem adotada para a exploração das permissões de táxi no município de Pedra Branca, garantindo a boa execução do serviço e atendendo ao interesse público.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação do serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca/Ceará abrange uma série de requisitos e especificações técnicas que visam garantir a segurança, qualidade e a eficiência do serviço oferecido à população. A seguir serão detalhadas todas as características e justificativas que fundamentam essa solução como a mais adequada disponível no mercado.

Com base nas jurisprudências acerca da Lei 14.133/2021, que destaca os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e do planejamento (Art. 5º), a solução apresentada para a prestação dos serviços de táxi busca atender de forma plena a necessidade pública por meio de uma contratação eficiente e transparente. Dessa forma, foi considerada a melhor opção para a Administração Pública de Pedra Branca.

5.1. Veículos Característicos

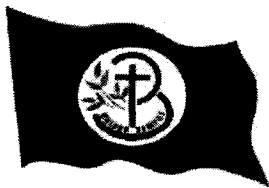
- **Tipo de Veículo:**
 - Os veículos devem ser preferencialmente sedans ou SUVs, com capacidade para transportar no mínimo quatro passageiros além do motorista.
 - Os veículos devem ter no máximo 5 anos de fabricação.
 - Os veículos devem estar equipados com ar-condicionado, sistema de GPS e taxímetro devidamente calibrado e aferido pelo órgão competente.
 - Os veículos devem estar em conformidade com todas as normas de segurança em vigor, incluindo freios ABS e airbag duplo.
 - Os veículos devem passar por inspeção anual para verificar condições de segurança, higiene e conforto.

5.2. Requisitos dos Motoristas

- Os motoristas devem possuir carteira de habilitação na categoria B ou superior, com o devido certificado de curso de formação para taxistas.
- Os motoristas devem ter no mínimo 21 anos de idade e experiência mínima de 2 anos na condução de veículos.
- Os motoristas devem apresentar antecedentes criminais e atestado de bons antecedentes.
- Os motoristas devem passar por exames médicos e psicológicos anuais para garantir sua aptidão para o serviço.

5.3. Padrões de Atendimento

- Os motoristas devem passar por treinamentos periódicos sobre atendimento ao



cliente, direção defensiva e primeiros socorros.

- Os motoristas devem portar uniforme ou vestimenta padronizada e identificação visível.
- Os veículos devem possuir número de identificação externa, visível aos usuários, bem como informações de contato para reclamações e sugestões.

A adoção dessas especificações técnicas e requisitos é justificada sob a perspectiva de proporcionar um serviço eficiente, seguro e de qualidade para os usuários, atendendo assim ao interesse público. A escolha dos veículos e dos perfis de motoristas considerou as melhores práticas de mercado e as soluções tecnicamente mais viáveis e vantajosas.

Fundamentado no Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita atende plenamente à necessidade da contratação, proporcionando uma melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Dessa forma, evidencia-se que a prestação do serviço público de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, conforme especificado, é a solução mais adequada existente no mercado.

Por fim, reitera-se que todas as providências e requisitos estabelecidos visam não apenas atender às normas legais pertinentes, mas também garantir que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme preconizado pelos dispositivos da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatoriedade e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.	1,000	Serviço

Especificação: Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatoriedade e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.

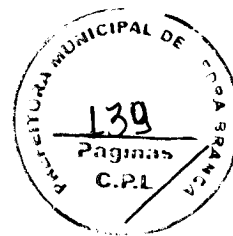
7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatoriedade e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.	1,000	Serviço	40.000,00	40.000,00

Especificação: Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatoriedade e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

[Handwritten signatures and initials]



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação foi tomada após análise detalhada de diversos fatores críticos, considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Abaixo apresentamos os pontos que fundamentam a decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

Verificou-se que o objeto da contratação — a prestação de serviço público de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca — é tecnicamente divisível, considerando a possibilidade de dividir as permissões de operação de acordo com a quantidade de veículos disponível e a necessidade de cobertura do serviço em diferentes regiões do município.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

Foi analisada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. Entendeu-se que a divisão em lotes poderia ser viável tecnicamente, desde que não comprometa a qualidade e eficácia dos serviços prestados. No entanto, uma divisão em excesso poderia impactar negativamente a padronização e a uniformidade do serviço ofertado à população.

- **Economia de Escala:**

Avaliou-se que o parcelamento do objeto poderia resultar em perda de economia de escala, uma vez que a quantidade de permissões e a distribuição de veículos em diferentes lotes poderiam aumentar os custos operacionais para os prestadores de serviço, refletindo possivelmente em tarifas mais altas para os usuários finais.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

Considerou-se se o parcelamento contribuiria para uma maior competitividade. Notou-se que o mercado local possui um número restrito de prestadores com capacidade de atender a uma demanda fragmentada. Sendo assim, o parcelamento poderia não resultar em um aumento significativo na competitividade e participação de novos fornecedores.

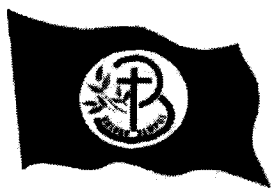
- **Decisão pelo Não Parcelamento:**

Após a análise, decidiu-se pelo não parcelamento do objeto. A divisão em múltiplos lotes acarretaria prejuízos significativos à economia de escala, e um impacto negativo nos resultados pretendidos pela administração municipal. A análise do mercado mostrou que os fornecedores locais possuem capacidade para atender à demanda de maneira consolidada e eficiente.

- **Análise do Mercado:**

A análise do mercado indicou que a prática comum no setor é a contratação de serviços de táxi de maneira integral, sem subdivisões. Essas práticas estão alinhadas às práticas econômicas do setor de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca e em outras regiões semelhantes.

- **Consideração de Lotes:**



Considerou-se a possibilidade de divisão em lotes menores para permitir a participação de fornecedores de menor porte. No entanto, concluiu-se que isto implicaria em dificuldades na coordenação e implementação do serviço, além de potencial aumento nos custos, comprometendo a economia de escala.

- Documentação Detalhada:

Todos os passos dessa análise foram documentados detalhadamente, e as justificativas são baseadas em dados concretos obtidos através de estudos de mercado, viabilidade técnica e análises econômicas. Essa documentação é mantida para assegurar a transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, facilitando a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca para o exercício financeiro vigente. Esta ação é uma prioridade identificada durante o planejamento estratégico da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, que reconhece a importância vital desse serviço para garantir a mobilidade urbana eficiente e segura de todos os cidadãos.

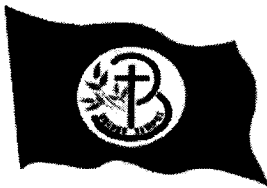
O Plano de Contratações Anual foi elaborado com base em um diagnóstico detalhado das necessidades do município, considerando tanto o crescimento populacional quanto os avanços urbanos e a demanda por serviços de transporte individual. Assim, a presente contratação busca atender a essas diretrizes estratégicas de forma a promover melhorias contínuas na infraestrutura de mobilidade urbana e na qualidade de vida da população local.

Além disso, esta contratação está projetada para otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos e o desenvolvimento sustentável do município. O alinhamento com o Plano de Contratações Anual evidencia o comprometimento da gestão municipal com a eficiência administrativa e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca tem como objetivo alcançar diversos resultados que atendam ao interesse público e promovam a melhoria da mobilidade urbana, a eficiência do serviço público e a segurança dos usuários, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133 de 2021. Os principais resultados pretendidos são:

- Melhoria da Mobilidade Urbana:
 - Redução do tempo de espera dos usuários por um serviço de táxi, proporcionando um deslocamento mais rápido e eficiente dentro do município.
 - Aumento da disponibilidade de veículos para atender a demanda crescente



- de transporte individual, especialmente em horários de pico e áreas com carência de transporte público.
- Facilidade de acesso ao transporte para diferentes segmentos da população, incluindo idosos, pessoas com mobilidade reduzida e turistas.
 - **Qualidade e Eficiência do Serviço:**
 - Garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço estejam em conformidade com as normas de segurança, manutenção e conforto estabelecidas no edital.
 - Assegurar que os motoristas possuam a qualificação necessária, incluindo cursos de formação, treinamento em atendimento ao cliente, direção defensiva e primeiros socorros.
 - Implementação de um sistema de monitoramento dos veículos, como GPS e taxímetro aferido, para garantir a transparência e a correta cobrança das tarifas.
 - **Segurança dos Usuários:**
 - Redução dos riscos de acidentes de trânsito, mediante a exigência de veículos com tecnologias de segurança como freios ABS e airbags.
 - Proteção dos usuários contra motoristas com antecedentes criminais, assegurando um ambiente seguro e confiável para os passageiros.
 - Exigência de inspeções anuais dos veículos para verificar as condições de segurança, higiene e conforto, garantindo um padrão elevado de qualidade no serviço prestado.
 - **Economicidade e Sustentabilidade:**
 - Promover a competitividade entre os prestadores de serviço, garantindo um preço justo e acessível para os usuários finais.
 - Otimização dos recursos públicos através de um processo de licitação transparente e eficiente, conforme os parâmetros definidos na Lei 14.133.
 - Adoção de medidas sustentáveis, como o incentivo ao uso de veículos com menor consumo de energia e recursos, visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Estes resultados convergem para um serviço de táxi que não apenas melhora a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos de Pedra Branca, mas que também alinha-se com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação da prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca deverá adotar as seguintes providências:

- **Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório na modalidade de Credenciamento, observando a Lei nº 14.133/2021, e publicando o edital conforme os prazos legais.
- **Elaboração e Revisão dos Documentos Licitatórios:** Preparar todos os documentos necessários para o processo licitatório, incluindo o Termo de Referência, edital e minuta de contrato, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Estes documentos devem ser submetidos à revisão pelo controle interno e pela assessoria jurídica do município.
- **Divulgação e Publicidade:** Divulgar amplamente o processo de credenciamento,



garantindo transparência e possibilitando a participação igualitária dos interessados. Publicar o edital no Diário Oficial e em outros meios de comunicação relevantes.

- **Capacitação dos Servidores:** Oferecer treinamentos e capacitações aos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam aptos a monitorar a execução dos serviços conforme os padrões estabelecidos.
- **Estabelecimento dos Procedimentos de Fiscalização:** Definir claramente os procedimentos de fiscalização e auditoria dos serviços prestados pelos taxistas credenciados, incluindo inspeções regulares, vistorias de veículos e avaliação do atendimento ao usuário.
- **Implantação de Canal de Comunicação:** Criar e disponibilizar um canal de comunicação direto para que os usuários do serviço possam realizar denúncias, reclamações e sugestões, garantindo a rápida resolução de possíveis problemas.
- **Emissão e Renovação das Permissões:** Estabelecer um cronograma claro para a emissão, renovação e, se necessário, a revogação das permissões, de acordo com o cumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviço.
- **Gestão de Riscos:** Identificar, analisar e mitigar riscos associados à prestação do serviço de táxi, implementando medidas preventivas e corretivas para garantir a continuidade e qualidade do serviço.
- **Monitoramento da Satisfação dos Usuários:** Implementar mecanismos de monitoramento da satisfação dos usuários, tais como pesquisas periódicas, para avaliar a qualidade do serviço e identificar áreas de melhoria.
- **Relatórios e Auditorias:** Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato e realizar auditorias internas para garantir a conformidade com os termos estabelecidos, bem como a eficiência e a efetividade do serviço prestado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Apesar de a modalidade de registro de preços não ser a escolhida para esta contratação, é importante destacar os motivos pelos quais não está sendo adotada, bem como a análise da viabilidade a partir das disposições da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, o sistema de registro de preços é uma modalidade vantajosa em várias situações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 82 a 86, pois permite a contratação de bens e serviços de forma mais flexível e econômica. Este sistema facilita aquisições repetitivas e evita a necessidade de licitações frequentes, proporcionando mais agilidade e eficiência. No entanto, há situações em que a sua adoção pode não ser a mais adequada.

- **Natureza do Serviço:** A contratação em questão envolve a prestação de serviços de táxi, que exige um controle específico e contínuo em relação aos veículos e motoristas, além de uma fiscalização rigorosa quanto à conformidade com os requisitos técnicos e de segurança. A modalidade de credenciamento é mais apropriada, pois permite selecionar prestadores qualificados e verificar o cumprimento dos requisitos de forma mais detalhada.
- **Necessidade de Fiscalização:** As permissões de táxi demandam uma fiscalização rígida e constante, tanto para manter a qualidade do serviço quanto para garantir a segurança dos passageiros. O registro de preços pode dificultar a aplicação de um controle tão direto, uma vez que seu foco principal é a flexibilidade na aquisição e não a fiscalização contínua do serviço prestado.
- **Preços Fixos e Predeterminados:** O registro de preços tem como característica a



pré-definição de valores para os objetos contratados, o que pode não ser adequado para um serviço como o de táxi, onde fatores como combustível, manutenção de veículos e outros custos podem variar significativamente ao longo do tempo. Um contrato de serviço padronizado e contínuo permite uma gestão financeira mais eficiente e um melhor controle de custos.

- **Continuidade do Serviço:** Considerando que a prestação do serviço de táxi é essencial para a mobilidade urbana no município, a modalidade de credenciamento garante a continuidade e a estabilidade do serviço, uma vez que permite a contratação de um número suficiente de prestadores para atender à demanda durante o período contratual de 05 anos.
- **Segurança Jurídica:** A adoção do credenciamento proporciona uma maior segurança jurídica para ambas as partes contratantes, uma vez que estabelece claramente as responsabilidades e os requisitos a serem atendidos, evitando ambiguidades que poderiam surgir em um sistema de registro de preços.

Diante das especificidades e da complexidade do serviço a ser contratado, aliado à necessidade de uma fiscalização e controle rigorosos, conclui-se que a modalidade de credenciamento é a mais adequada para a presente contratação. Tal decisão está em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público, assegurando que o serviço seja prestado de forma contínua, segura e com a qualidade exigida pelo município de Pedra Branca.

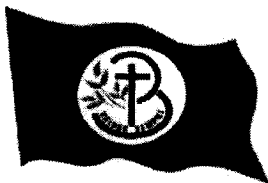
13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No presente processo licitatório, é vedada a participação de empresas na forma de consórcio para a prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca. A fundamentação para essa vedação está embasada nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 e em suas jurisprudências, visando a garantir maior cumprimento às normas de competitividade e transparência.

Com base no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública tem a prerrogativa de permitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, justificando tecnicamente suas decisões. A escolha pela vedação de consórcios neste certame está fundamentada nas seguintes considerações:

- **Natureza do Serviço:** A prestação de serviço de transporte individual por táxi exige a individualização da responsabilidade e da prestação do serviço por cada permissionário, garantindo maior controle e fiscalização pela Administração Pública.
- **Segurança Jurídica:** A vedação ao consórcio proporciona maior clareza na responsabilidade das partes envolvidas, evitando possíveis litígios que poderiam decorrer da interpretação das responsabilidades entre consorciados.
- **Competitividade:** Permitir a participação individual das empresas aumenta o número de potenciais concorrentes, fomentando a competitividade e assegurando um processo licitatório mais justo e igualitário.
- **Gestão e Fiscalização:** A individualização das permissões facilita os processos de fiscalização e gestão dos contratos, proporcionando maior eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando os aspectos de segurança jurídica, competitividade, eficiência na gestão e fiscalização, e a própria natureza do serviço, justifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação para a prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, é fundamental analisar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa atividade e definir medidas mitigadoras eficazes. A seguir, são detalhados os principais impactos ambientais previstos e as medidas mitigadoras associadas, em conformidade com os princípios e jurisprudências da Lei 14.133/2021.

14.1. Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissão de Gases Poluentes:** O uso constante de veículos pode resultar na emissão de gases poluentes (CO₂, NO_x, SO_x) que contribuem para o efeito estufa e a poluição do ar.
- **Ruído:** O trânsito e a operação contínua de táxis podem aumentar os níveis de ruído urbano, prejudicando a qualidade de vida dos moradores.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** A operação dos veículos requer, predominantemente, uso de combustíveis fósseis, que são recursos não-renováveis.
- **Impacto no Trânsito:** A circulação de um maior número de veículos pode contribuir para a congestão do trânsito e, conseqüentemente, aumentar o consumo de combustível e a emissão de poluentes.
- **Desgaste da Infraestrutura Viária:** O aumento do fluxo de veículos pode acelerar o desgaste das vias públicas, exigindo reparos mais frequentes.

14.2. Medidas Mitigadoras

- **Adoção de Veículos com Menor Emissão de Poluentes:** Priorizar a utilização de táxis híbridos ou elétricos, que possuem menor emissão de gases poluentes.
- **Inspecções Regulares:** Implementar inspecções anuais rigorosas para verificar a eficiência dos sistemas de exaustão e garantir que os veículos estejam em conformidade com os níveis de emissão estabelecidos por lei.
- **Manutenção Preventiva:** Estabelecer um programa de manutenção preventiva para os veículos, garantindo que operem de maneira eficiente e com menores emissões.
- **Capacitação dos Motoristas:** Oferecer treinamentos para os motoristas quanto às práticas de direção econômica e defensiva, visando reduzir o consumo de combustível e minimizar a emissão de poluentes.
- **Promoção do Uso de Biocombustíveis:** Incentivar o uso de biocombustíveis e outras fontes de energia renovável, que são menos agressivas ao meio ambiente.
- **Controle de Ruído:** Exigir que os veículos estejam equipados com sistemas de redução acústica, e que os motoristas evitem o uso de buzinas em zonas residenciais, reduzindo assim o impacto do ruído.
- **Monitoramento Ambiental:** Implementar um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do ar e dos níveis de ruído na cidade, possibilitando a avaliação da eficácia das medidas adotadas.
- **Incentivo ao Uso de Transporte Público:** Promover campanhas que incentivem o uso de transporte público, reduzindo assim a demanda por táxis e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados.
- **Planejamento Urbano:** Colaborar com outras secretarias para um planejamento

[Handwritten signature]



urbano integrado que busque diminuir o congestionamento e otimizar o fluxo de trânsito.

Por fim, o cumprimento das medidas mitigadoras será essencial para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço público de transporte individual por táxi. Estas ações estão alinhadas aos princípios de sustentabilidade, economicidade e eficiência estabelecidos na Lei 14.133/2021, visando a melhor utilização dos recursos e a preservação ambiental como parte integrante da prestação de serviços públicos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no estudo técnico preliminar realizado, conclui-se que a contratação para a prestação de serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca é viável e razoável, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

A análise do mercado mostrou que a contratação de serviços de táxi é uma prática comum em municípios de porte similar, sendo essencial para garantir a mobilidade urbana, especialmente para aqueles que dependem do transporte público. A previsão orçamentária, estabelecida em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para um período contratual de cinco anos, está alinhada com os valores de mercado obtidos em pesquisas recentes.

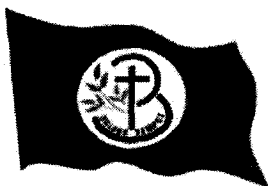
A definição dos requisitos técnicos para os veículos e os motoristas contribui para a segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado. Outro ponto essencial é o atendimento aos princípios estabelecidos em diversos artigos da Lei 14.133/2021, que fundamentam a necessidade de planejamento adequado, economicidade e transparência no processo de contratação.

A adoção dos veículos com características especificadas, como idade máxima de cinco anos, presença de ar-condicionado, GPS, e taxímetro aferido, garante o cumprimento das normas técnicas e de segurança, corroborando com os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade dispostos na Lei 14.133/2021.

A contratação também enfatiza a seleção de motoristas qualificados, o que está em consonância com o art. 7º da Lei 14.133/2021, que impõe a designação de agentes públicos e prestadores de serviço competentes e qualificados.

Além disso, o regime de credenciamento adotado facilita a seleção e a integração de novos prestadores de serviço, o que respeita os princípios de competitividade e isonomia, conforme evidenciado no art. 11 da Lei 14.133/2021.

Finalmente, a contratação atende ao interesse público ao garantir a prestação contínua de um serviço essencial de transporte, promovendo a mobilidade, segurança e qualidade de vida dos habitantes de Pedra Branca. Conclui-se, portanto, pela viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos apresentados.



Pedra Branca / CE, 11 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Magalhães do Nascimento
FRANCISCO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Lucas Nascimento Silva
LUCAS NASCIMENTO SILVA

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Pedra Branca, a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, atividade de interesse público, denominada genericamente de Serviço de Táxi.

§1º. O Serviço de Táxi de que trata o caput reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Pedra Branca, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, pelo seu regulamento e normas legais pertinentes.

§2º. O serviço de táxi deverá ser prestado por pessoa física - motorista profissional autônomo, mediante permissão, outorgada pelo Município de Pedra Branca, precedida de licitação pública, promovida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

**Seção II
Das Atribuições**

Art. 2º Ao Município de Pedra Branca compete a outorga das permissões, que, mediante delegação de competência, poderá ser atribuída ao titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município, órgão gestor.

§ 1º Compete à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, organizar, gerir, distribuir territorialmente as vagas e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população do Município de Pedra Branca.

§ 2º As atribuições definidas no caput serão exercidas pela Secretaria de Segurança Pública

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

e Defesa Social do Município de Pedra Branca, órgão gestor do serviço de Táxi, incluindo a outorga de permissões por delegação.

§ 3º A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, no desempenho das atribuições definidas no caput, poderá firmar acordos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, nos termos das normas legais pertinentes, a fim de que se viabilizem melhorias na execução de referidos serviços.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, no desempenho de suas atribuições, deverá, privativamente:

I — promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II — assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I
Da Permissão

Art. 4º Somente será outorgada a Permissão ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutor, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de Táxi.

Art. 5º Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I — ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, e possuir anotação na CNH indicando que a pessoa habilitada está capacitada para exercer atividade remunerada;

II — apresentar comprovante de residência no Município de Pedra Branca;

III — ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil “leasing” do veículo;

IV — apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Pedra Branca, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;

V — apresentar, por ocasião do licenciamento para tráfego, certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela vara distribuidora do Fórum da Comarca de Pedra Branca;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

VI — apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, SEFAZ, INSS e tributos do Município de Pedra Branca;

VII — não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII — estar inscrito junto à Fazenda do Município de Pedra Branca e ao INSS, na qualidade de autônomo;

IX — não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual ou municipal.

X — registro em Entidade de Motoristas Autônomos de Táxi no Município de Pedra Branca.

XI — termo de declaração que os serviços objeto da permissão serão efetivamente prestados;

Art. 6º Os permissionários autônomos deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

Art. 7º No caso de falecimento do permissionário, a permissão poderá ser transferida ao meeiro ou ao herdeiro, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos nesta Lei para os prestadores individuais.

§ 1º A permissão de que trata o caput terá vigência pelo período restante da permissão concedida ao de *cujus*, podendo ser renovada nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 2º O meeiro, bem como o herdeiro, poderá cadastrar motorista auxiliar até que obtenha habilitação para dirigir táxi, no prazo de um ano.

§ 3º No caso de incapacidade para gerir seus próprios atos, o permissionário será substituído por seu cônjuge ou por um de seus herdeiros, nos termos dos parágrafos antecedentes, na gestão dos negócios relacionados com a permissão, devendo o substituto apresentar, no prazo máximo de um ano, o competente termo de curatela, quando a incapacidade se mostrar definitiva.

Art. 8º A permissão terá vigência de 05 anos, podendo ser renovada por igual período, observadas as disposições constantes desta Lei, principalmente no que diz respeito à comprovação da efetiva prestação do Serviço de Táxi.

Art. 9º O número de permissões a serem concedidas para exploração de transporte de passageiros por taxi, será o equivalente a 01 (um) veículo por cada 1.000 habitantes.

§ 1º Para efeito de determinação do que trata o Caput deste artigo, utiliza-se como base a população do município, conforme censo demográfico oficial do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

§ 2º A quantidade fixada nos termos do caput será revista, periodicamente, a cada 12 (doze) meses ou, extraordinariamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição, sempre de acordo com o censo do IBGE.

**Seção II
Da Transferência**

Art. 10 A Transferência da permissão só será permitida nas seguintes condições:

I — ato voluntário - de forma gratuita, do permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas na lei para a obtenção da outorga de permissão;

II — aposentadoria do permissionário por invalidez;

III — incapacidade física ou mental do permissionário, para exercício da profissão de motorista, devidamente atestada pelo instituto previdenciário;

IV - em caso de falecimento do permissionário autônomo, transferindo-se aos seus respectivos herdeiros e sucessores legítimos, nos termos da legislação civil, na conformidade da partilha ou alvará judicial, e desde que requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário;

V — em caso de invalidez para o trabalho, temporária ou permanente, comprovada na forma da lei, independentemente de prazo, na forma do artigo 10 desta Lei.

§ 1º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, com anuência do órgão gestor, sendo que o permissionário que transferir estará impedido de obter nova permissão durante o prazo de quinze anos.

§ 2º O cessionário da permissão decorrente de transferência deverá apresentar ao órgão gestor os documentos elencados no art. 5º desta Lei.

§ 3º As transferências permitidas obrigam ao pagamento das taxas públicas devidas e o preenchimento de todas as condições legais exigidas, devendo o veículo ser aprovado em vistoria prévia.

§ 4º A transferência da permissão somente se dará após 05 (cinco) anos da outorga da permissão.

**Seção III
Do serviço de Táxi adaptado**

Art. 11 O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais de deslocamento das pessoas com deficiência física temporária ou permanente e com restrições de mobilidade, como idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade, em consonância com a legislação vigente.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 12 O serviço de táxi adaptado será prestado por permissionários do serviço especial de transporte individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel a taxímetro, podendo, posteriormente à outorga da permissão, estar aglutinados em cooperativas, associações de radiotáxi.

§ 1º Cabe à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca disponibilizar o equivalente a 1% (um por cento) das permissões existentes para o serviço de táxi adaptado ora instituído, sendo 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dessas vagas implantadas de imediato e o restante de acordo com a necessidade da prestação do serviço, conforme censo do IBGE.

§ 2º As permissões de que trata o parágrafo anterior serão outorgadas na forma estabelecida nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

Art. 13 O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive, finais de semana e feriados.

Art. 14 A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I — identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II — padronização cromática externa;

III — capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista.

Parágrafo único. O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário na forma e nas condições fixadas nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

Art. 15 O serviço de táxi adaptado será executado por profissional previamente treinado e capacitado, cadastrado junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, comprovada sua participação em curso específico sobre transportes de pessoas com deficiência, idosos, gestantes, obesos e outros.

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser realizados mediante parceria das entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, idosos e outros e dos taxistas com entidades de direito público e/ou privado, credenciada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca.

§ 2º O treinamento e a capacitação de que trata o parágrafo anterior serão custeados pelos participantes.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Seção IV
Do Motorista Auxiliar**

Art. 16 O permissionário poderá cadastrar, junto ao órgão gestor, um motorista auxiliar.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito referido horário ao órgão gestor para registro e fiscalização.

§ 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental, comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.

Art. 17 O motorista auxiliar não poderá prestar serviço a mais de um permissionário autônomo.

**Seção V
Da Especificação do Veículo e dos Equipamentos**

Art. 18 O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I — idade máxima de 06 (seis) anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos — CRLV;

II — tipo sedan ou hatch, respeitados os veículos atualmente em operação de diferentes modelos, até que completem a idade de 06 (seis) anos, prevista no inciso I do presente artigo;

III — cor branca, com programação visual definida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, mediante ato próprio do seu titular;

IV — sistema de ar condicionado;

V — sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VI — quatro portas;

VII — conter, nos locais indicados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:

a) identificação do permissionário autônomo;

b) o dístico “Proibido Fumar”;

c) número da permissão;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

d) placa do veículo;

VIII — estar licenciado no Município de Pedra Branca.

Art. 19 O prazo para que todos os veículos da frota de táxi estejam integralmente padronizados na cor definida nos termos do art, 18, III, será estabelecido na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput para padronização integral da frota, os permissionários estarão impedidos de operar no sistema com veículos fora da padronização estabelecida nesta Lei, ou se for o caso, do decreto regulamentador.

Art. 20 Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, na regulamentação desta Lei, desde que não interfira na programação visual estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO III
DA OPERAÇÃO**

**Seção I
Da Vistoria**

Art. 21 Os veículos e os equipamentos serão vistoriados, por ocasião do seu licenciamento para o tráfego e, anualmente, conforme calendário estabelecido pelo órgão gestor para verificação dos itens de segurança, conforto e higiene.

§ 1º O valor da taxa de vistoria que trata o caput deste artigo, será estabelecido através de decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º A vistoria que trata o caput deste artigo poderá ser feita em qualquer ocasião, para controle operacional da frota.

Art. 22 Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação.

Art. 23 Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação, até que sejam atendidas as exigências impostas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e somente poderá retornar a operar após nova vistoria.

Art. 24 Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

**Seção II
Dos Pontos de Táxi e Estacionamentos**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Art. 25 Entende-se por ponto de estacionamento o local estabelecido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social para estacionamento.

Art. 26 Os pontos de estacionamentos serão discriminados de acordo com as seguintes categorias:

- a) Ponto privado é aquele que só é permitido o estacionamento de permissionário designado especificamente para ele;
- b) Ponto livre é aquele que pode ser usado, temporariamente, por qualquer táxi;
- c) Poderá a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social criar pontos provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando suas durações e demais características.

Art. 27 A distribuição nos pontos de estacionamentos será realizada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 28 Cada ponto de estacionamento terá um representante perante a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social através da entidade de classe.

Art. 29 Todos os táxis deverão ter seu ponto privativo designado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 30 A critério da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, a capacidade dos pontos poderá ser alterada conforme a necessidade imposta pelo serviço.

Art. 31 Para pontos em locais especiais, poderão ser estabelecidos critérios quanto ao serviço, capacidade, dentre outras, relativas ao veículo e o condutor.

Art. 32 É facultado aos permissionários autônomos dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para a exploração do serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

**CAPÍTULO IV
DAS TARIFAS**

Art. 33 Compete ao Município de Pedra Branca, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, fixar a tarifa do Serviço de Táxi, definida em estudos técnicos detalhado, elaborado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município, ouvido as entidades representativas da classe.

Art. 34 No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I— depreciação do veículo;
- II — custos operacionais;
- III — manutenção do veículo;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

IV — remuneração do motorista auxiliar;

V — lucro compatível com o investimento realizado;

VI — variáveis de risco do negócio.

Art. 35 Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 01, os seguintes adicionais:

I — bandeira 02, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 01, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;

b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;

II — hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

**CAPÍTULO V
DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Seção I
Dos permissionários autônomos e dos motoristas auxiliares**

Art. 36 Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos e dos motoristas auxiliares, além do fiel cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro:

I — manter as características fixadas para o veículo;

II — velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;

III — iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;

IV — não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pelo órgão gestor;

V — respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;

VI — acatar e cumprir as determinações do órgão gestor e de seus agentes no exercício de suas funções;

VII — manter atualizados, junto ao órgão gestor, todos os seus dados cadastrais;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- VIII — cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi;
- IX — promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento.
- X — trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais;
- XI — transportar os passageiros com o taxímetro em operação;
- XII — seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;
- XIII — cobrar o valor exato pela corrida, conforme registrado no taxímetro;
- XIV — portar todos os documentos pessoais, do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pelo órgão gestor;
- XV — não ingerir bebida alcoólica em serviço, ou antes de assumir a direção;
- XVI — não lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;
- XVII — não se ausentar do veículo por período superior a vinte minutos enquanto este estiver estacionado no ponto;
- XVIII — não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
- XIX — não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja em funcionamento;
- XX — verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXI — dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;
- XXII — não fumar no interior do veículo;
- XXIII — manter atitude digna nos pontos de estacionamento, não promovendo discussões, jogos, ajuntamentos, algazarras, abstenendo-se do uso de palavrões e conversas em voz alta;
- XXIV — contribuir para a conservação e a limpeza em toda a extensão do ponto onde estiver instalado e, havendo escala para limpeza, cumpri-la rigorosamente;
- XXV — participar de cursos promovidos pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Parágrafo único. A não observância do disposto contido no inciso XXII incidirá ao motorista ou auxiliar em multa prevista nesta lei.

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 37 A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida exclusivamente pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Pedra Branca – DEMUTRAN e outros órgãos públicos fiscalizadores, nos termos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 38 O órgão gestor sempre que necessário, fará fiscalização nos pontos de estacionamento livre de táxi.

Art. 39 O órgão gestor elaborará periodicamente, cronogramas de fiscalização em áreas específicas.

Art. 40 A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca poderá firmar acordo com as entidades representativas dos permissionários autônomos para fins de organização das filas nos pontos de táxi, bem como para orientação de usuários do Serviço de Táxi.

**CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 41 A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

I — advertência por escrito;

II — multa;

III — cancelamento do cadastro de motorista auxiliar;

IV — suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário ou do motorista auxiliar, por sessenta dias;

V — extinção da permissão.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, que serão fixadas quando da regulamentação desta Lei.

§ 2º As penalidades, que serão aplicadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, caberá recurso, nos termos do art. 54 desta Lei.

§ 3º A autoridade do órgão permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

Art. 42 Compete à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a aplicação das penalidades descritas no art. 41, I a IV.

Art. 43 A aplicação da penalidade prevista no art. 41, V, é de competência do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a qual deverá ser aplicada após apuração detalhada obtida mediante instauração de processo administrativo, regularmente instruído pelo órgão gestor, cabendo recurso ao Prefeito.

Art. 44 Os permissionários autônomos são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.

Art. 45 A imposição das penalidades indicadas no art. 41 serão aplicadas nas situações definidas na regulamentação desta Lei.

Art. 46 A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 47 A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário autônomo obtenha nova permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

Art. 48 As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 49 Os veículos apreendidos pela fiscalização da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social serão recolhidos nas instalações ou pátios pertencentes à própria Secretaria ou à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, independentemente de se tratar ou não de infração do Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento, os quais deverão ser fixados quando da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

**DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS
INTIMAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Seção I

Dos procedimentos

Art. 50 O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Art. 51 Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular do órgão gestor e, em segunda instância, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, exceto quando a sanção prevista for a extinção da permissão.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão definidos na regulamentação desta Lei.

**Seção II
Das intimações**

Art. 52 As intimações far-se-ão:

- I — por via postal, com comprovante de recebimento;
- II — por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;
- III – por e-mail;
- III — por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. O edital será publicado por afixação no quadro de avisos do órgão gestor.

Art. 53 Considerar-se-á formalizada a intimação:

- I — na data de recebimento, por via postal; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução ao órgão gestor do aviso de recebimento;
- II — na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo;
- III — trinta dias após a data da publicação do edital, nos termos do art. 59, parágrafo único, desta Lei.

**Seção III
Dos recursos administrativos**

Art. 54 Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I — recurso, no prazo de quinze dias, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, nos casos de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

c) cancelamento do cadastro de motorista auxiliar;

II — pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca, no prazo de trinta dias da intimação do ato, nos casos de:

a) suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário ou motorista auxiliar por prazo não superior a sessenta dias;

b) extinção da permissão.

Art. 55 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

Art. 56 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de quinze dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Os recursos interpostos contra atos e decisões do titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, relativos à aplicação das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas afetas à prestação do Serviço de Táxi, serão julgados, em segunda instância administrativa, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 57 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 58 Será cobrada dos permissionários remuneração pela prestação dos serviços (Custo Gerenciamento Operacional - CGO), sendo os valores designados na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO X


DA LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 59 A permissão para prestação do Serviço de Táxi em Pedra Branca será outorgada mediante procedimento licitatório que assegure ampla participação dos interessados, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em Edital publicado pela Administração Municipal, observadas as exigências constantes nesta Lei e

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

no Decreto que regulamentar o serviço.

§ 1º A Permissão do serviço é ato unilateral, discricionário e precário, por tempo determinado ou indeterminado, e pode ser cassada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A cassação ou revogação da permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante requisição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social formulada ao Chefe do Poder Executivo, quando se configure infração do Permissionário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as demais disposições desta lei.

Art. 60 O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Permissão:

- I - preenchimento de todos os requisitos constantes na presente lei;
- II- comprovação de regularidade perante o fisco municipal;
- III - comprovação de regularidade perante a Previdência Social para pessoas jurídicas;

Parágrafo único. Deverá ainda constar no Edital como critério de julgamento e pontuação o tempo de efetivo exercício da profissão de motorista de táxi em Pedra Branca.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão.

Art. 62 Tanto os permissionários autônomos quanto os motoristas auxiliares, deverão ser submetidos, periodicamente, conforme regulamentação específica, a testes de avaliação física e mental, com o objetivo de aferir suas condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de que trata esta Lei.

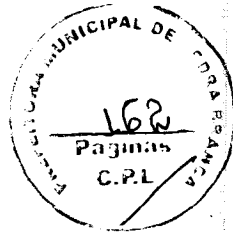
Art. 63 As multas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Tesouro do Município de Pedra Branca, no prazo máximo de dez dias, contados da sua imposição

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

definitiva, no montante fixado.

Parágrafo único. Entende-se por definitivamente imposta a multa da qual não mais caiba recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 64 Independente da outorga da permissão ficam os respectivos responsáveis obrigados, anualmente, em data prevista pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, realizar seu recadastramento, ocasião em que serão verificadas todas as condições necessárias para execução do serviço de táxi e então emitidas a "Licença para Trafegar".

Art. 65 A substituição dos atuais operadores do Serviço de Táxi pelos permissionários de que trata esta Lei será gradativa, inclusive no que diz respeito à cor padronizada do veículo, para que seja assegurada a continuidade da prestação dos serviços, na forma fixada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca.

Art. 66 O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

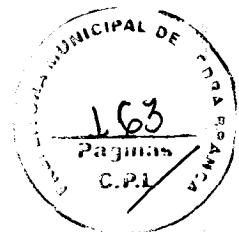
Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 31 de maio de 2023.


Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 310503/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023**.

CUMPRASE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 31 de Maio de 2023.

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 31 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 310503/2023.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 31 de Maio de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Aos XXXXXXXX dias dos mês de deXXXXXXXXX Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada por seu Secretário Sr.XXXXXXXXXX, (qualificação),doravante denominado (a)PERMISSIONARIO (A), pactuam o presente Termo de Permissão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, disposições posteriores, Lei Municipal nº XXXXXX e demais legislação pertinente a matéria, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatoriedade e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

As Permissões serão válidas por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PERMISSÃO

A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

Parágrafo Primeiro

É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos Termos de Outorga, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE."

Parágrafo Terceiro

Tem a Secretaria de Segurança o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

17

Parágrafo Quarto

Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e personalidade.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSONÁRIA deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

A PERMISSONÁRIA, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

CLÁUSULA QUINTA DAS TARIFAS

As tarifas serão fixadas na forma da lei, que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pedra Branca.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria de Segurança Pública elaborar e distribuir a tabela contendo as tarifas básicas a serem observadas pelos PERMISSONÁRIOS, após aprovação do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Chamamento Público n°XXX/XXXX, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSONÁRIA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar a Permitente e/ou terceiros, sem nenhum ônus para a Permitente, também se compromete a:

- I Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- II Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";
- III Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de

trânsito;

- IV- Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- V- Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- VI- Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- VII- Manter o veículo limpo e asseado.
- VIII- Apresentar o veículo em conformidade com às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, devendo a PERMITENTE, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha adescumprir essas exigências.
- IX- Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- X- Manter em ordem os seus registros e de seu veículo junto a PERMITENTE e demais órgãos competentes;
- XI- Permitir o acesso da fiscalização da PERMITENTE aos veículos e equipamentos;
- XII- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas da Permissão;
- XIII- Cumprir as determinações da PERMITENTE para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- XIV- Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a PERMITENTE, nos ajustes celebrados com aqueles.
- XV- Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- XVI- Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

XVII- A medida em que o sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) Atualizar as normas regulamentares do serviço de Taxi;
- b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) Vistoriar anualmente e/ou sempre que necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) Cadastrar a Permissionária, veículos e condutores auxiliares;
- g) Aplicar penalidades previstas no Termo de permissão XVIII-O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
 - a) Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
 - b) Conduzir a veículo com cautela e segurança;
 - c) Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
 - d) Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - e) Não permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
 - f) Não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
 - g) Não fumar no veículo;
 - h) Sempre que solicitado, preencher documentos e formulários solicitados pela PERMITENTE

CLÁUSULA SÉTIMA DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída:

- I- Apresentar reclamações ou sugestões à PERMITENTE, que serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.
- II- Fazer valer todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos na legislação aplicável;
- III- O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE, e ainda:

- I- A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da Permissionária em qualquer local e hora onde a mesma se encontre.
- II- A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da PERMITENTE sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- III- A PERMISSIONÁRIA que for presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar à prisão ou vigorar o mandato.
- IV- A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

- V- A PERMISSONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação, poderá, ter sua permissão extinta.
- VI- A PERMISSONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- VII- Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as- sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I- Advento do termo contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;
- IV- Rescisão;
- V- Anulação;
- VI- Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.
- VII- A insolvência da PERMISSONÁRIA extingue a permissão por caducidade do direito.

Parágrafo Primeiro

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Segundo

Ficará a Permissão rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso;
- c) venda, transferência ou arrendamento da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PERMISSONÁRIA será única e exclusiva responsável por qualquer dano causado em decorrência da sua ação ou omissão ou ainda, de seus auxiliares ou prepostos, respondendo judicialmente, em todas as esferas.

Parágrafo Primeiro

A Permissionária consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo Permissão e no Edital de Chamamento Público que o originou.

Parágrafo Segundo

A Permissionária declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto do Termo de Permissão.

Parágrafo Terceiro

A PERMITENTE indicará um empregado, que atuará como Gestor do objeto do Termo de Permissão, que será o interlocutor de todos os contatos com a Permissionária, bem como os agentes fiscalizadores. O acompanhamento ou a fiscalização pela PERMITENTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA em obedecer às normas constantes neste Termo, necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Quarto

Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Permissão e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela Permissionária, ficam incorporadas ao equipamento, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:



MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXX

Objeto: Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.

Declaro perante a SETOR de Execução de Licitação do Município de Pedra Branca que me comprometo, sob pena de perda do direito de delegação da permissão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo, nas seguintes características.

I- Ano de fabricação: __

II- Características:

- a) Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b) Air-b
- c) ag motorista: () Sim () Não;
- d) Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- e) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais: () Sim () Não;
- f) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- g) Porta malas com até 300 litros: () Sim () Não;
- h) Porta malas com mais de 300 litros: () Sim () Não;

(assinatura da licitante)
(nome completo da
licitante)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO n°XXXXXXXXXXXX**

ÀO
SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

....., inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a)
da Carteira de Identidade nº, DECLARA, sob as penalidades legais a
inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no
CHAMAMENTO PÚBLICO nº /2024.

, de de

(assinatura da licitante)

(nome completo da

licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO CHAMAMENTO n°XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AO
SETOR DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário, ex-condutor auxiliar com Permissão cassada ou registro de condutor cassado, bem como não realizei nos últimos 60 (sessenta) meses transferência de permissão.

Declaro, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

, de de

(assinatura da licitante).
(nome completo da
licitante).



MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Objeto: _____

Nome: _____, inscrito no CPF
Nº _____, portador da identidade nº _____
_____, Residente e domiciliado _____
_____, nº _____, Bairro _____, telefone
_____ concordo com todas as normas contidas no
edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Equipe de Licitação de acordo com o
Chamamento Público nº _____/2024, conforme preenchimento abaixo

Venho através do presente apresentar minha proposta técnica para o objeto em epigrafe, com as especificações abaixo:

I. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO _

II. EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA

- a. Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b. Air-bag motorista: () Sim () Não;
- c. Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- d. Air-bag duplo frontal e air-bag duplo lateral: () Sim () Não;
- e. Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- f. Porta malas com até 300 litros: () Sim () Não;
- g. Porta malas com mais de 300 litros: () Sim () Não;

III. O TEMPO DE MINHA HABILIDAÇÃO É: (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 12 meses () ;
- b. De 13 a 24 meses () ;
- c. De 25 a 60 meses () ;
- d. De 61 a 100 meses () ;
- e. De 101 a 150 meses () ;
- f. De 151 ou mais meses () ;

IV. O TEMPO EFEITIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CONDUTOR AUXILIAR NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA É: (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 24 meses ();
- b. De 25 a 48 meses ();
- c. De 49 a 72 meses ();
- d. De 73 ou mais meses ();

V. O TEMPO EFEITIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CONDUTOR AUXILIAR EM OUTRO MUNICÍPIO: (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 24 meses ();
- b. De 25 a 48 meses ();
- c. De 49 a 72 meses ();
- d. De 73 ou mais meses ();

_____ de _____ de _____.

(assinatura da licitante). (nome completo da licitante).